



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.005769/2026-13 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA - INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA. CNPJ: 59.996.031/0001-97

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.054646/2026

Data da autuação: 24/03/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA - INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA. CNPJ: 59.996.031/0001-97



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: APCP NEUROPSICOLOGIA S S LTDA	CNPJ: 59996031000197
Nome Fantasia: INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA	Inscrição Estadual: 08.379.321/-47
Endereço completo Logradouro: SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7 CEP: 70390150 Nº: 7 Complemento: Ed Advance 2nd	Telefone: 3877-8806 E-mail: mais@inpodera.com.br Sítio institucional: www.inpodera.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR <input type="checkbox"/> DAY CLINIC <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA <input type="checkbox"/> SADTs <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): <u>Avaliação Neuropsicológica</u> ** <u>Método ABA</u> ** Psicoterapia Individual Psicoterapia em grupo Psicoterapia Casal Psicoterapia Familiar Avaliação e Acompanhamento Pré e Pós Cirúrgica –Bariátrica, Laqueadura e Vasectomia EMDR E BRAINSPOTTING Avaliação Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo ** Altíssima Demanda
Representante Legal (nome conforme contrato social) PS ANA PAULA COELHO PEREIRA	CPF: 804.248.301-59
Responsável Técnico Nome: Ana Paula Coelho Pereira Registro no Conselho de Classe: 01/7693 CPF: 804.248.301-59	Registro na especialidade: 01/7693 RG: 1562047 SSP-DF





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Ana Paula Coelho Pereira	Psicologia/Avaliação Neuropsicológica	804.248.301-59	
Beatriz Stheffanny de Souza	Psicologia/Avaliação Neuropsicológica	454.630.378-50	
Caio Figueira de Vasconcellos Vieira	Psicologia	057.682.911-05	
Carla Maryanne Araújo Bueno	Psicologia	074.017.151-80	
Natália Ely Batista	Psicologia	070.252.311-93	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Logradouro: SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7	Segunda a Sexta 08:00 às 19:00 Sábados: 08:00 à 18:00	3877-8806	<u>Avaliação</u> <u>Neuropsicológica</u> ** <u>Método ABA</u> ** Psicoterapia Individual Psicoterapia em grupo Psicoterapia Casal Psicoterapia Familiar Avaliação e Acompanhamento Pré e Pós Cirúrgica – Bariátrica, Laqueadura e Vasectomia EMDR E BRAINSPOTTING Avaliação Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo ** Altíssima Demanda





SENADO FEDERAL

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
- Não Há		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: SICOOB - 756	Agência: 4041	Conta corrente: 30.759-0

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.


() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 30 de abril de 2026.


 Ana Paula Coelho Pereira
 Psicóloga CRP/DF 01/7693
 Ana Paula C. Pereira
 Psicóloga
 CRP 01/7693

Nome e assinatura do representante legal da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA - APCP NEUROPSICOLOGIA S S LTDA, CNPJ nº 59996031000197, estabelecida em SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 13 de março de 2026.

[Assinatura manuscrita]
 Dns. Maria C. Pereira
 13/03/2026

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Inscrição no CNPJ:
59.996.031/0001-97
APCP
NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
 SGAS 915, Conjunto O,
 Ed. Advanced 2, Bloco A, Sala 07
 Asa Sul - CEP: 70.390-150
 Brasília/DF

20*





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA - ACP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA, CNPJ nº59996031000197, com logradouro à SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7, por intermédio de seu representante legal, Sra. Ana Paula Coelho Pereira, portadora do RG nº1562047, expedido por SSP-DF, e do CPF nº804.248.301-59, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de desc credenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 13 de março de 2026.

Ana Paula Coelho Pereira
CPF nº 804.248.301-59

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Inscrição no CNPJ:

59.996.031/0001-97

**ACPC
NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**

SGAS 915, Conjunto O,
Ed. Advanced 2, Bloco A, Sala 07
Asa Sul - CEP: 70.390-150
Brasília/DF





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA - APCP NEUROPSICOLOGIA S S LTDA, CNPJ nº59996031000197, com logradouro à SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7 , por intermédio de seu representante legal, Sra. Ana Paula Coelho Pereira, portadora do RG nº1562047, expedido por SSP-DF , e do CPF nº804.248.301-59, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 13 de março de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Inscrição no CNPJ:

59.996.031/0001-97

**APCP
NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**

SGAS 915, Conjunto O,
Ed. Advanced 2, Bloco A, Sala 07
Asa Sul - CEP: 70.390-150
Brasília/DF





SENADO FEDERAL

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

VI

A empresa INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA - APCP NEUROPSICOLOGIA S S LTDA, CNPJ nº59996031000197, com logradouro à SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7 , por intermédio de seu representante legal, Sra. Ana Paula Coelho Pereira, portadora do RG nº1562047, expedido por SSP-DF , e do CPF nº804.248.301-59, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº01/2024e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 13 de março de 2026.


 Ana Paula Coelho Pereira
 Psicóloga CRP/DF 01/7693
 Ana Paula C. Pereira
 Psicóloga
 CRP 01/7693

Nome e assinatura do representante legal da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA - APCP NEUROPSICOLOGIA S S LTDA, CNPJ nº59996031000197, com logradouro à SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7 , por intermédio de seu representante legal, Sra. Ana Paula Coelho Pereira, portadora do RG nº1562047, expedido por SSP-DF , e do CPF nº804.248.301-59, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº. 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 13 de março de 2026.

Ana Paula Coelho Pereira
CPF 804.248.301-59

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Inscrição no CNPJ:

59.996.031/0001-97

APCP
NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA

SGAS 915, Conjunto O,
Ed. Advanced 2, Bloco A, Sala 07
Asa Sul - CEP: 70.390-150
Brasília/DF



CERTIFICADO

CRP DF
CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO DF

Certificamos que a instituição abaixo caracterizada está REGISTRADA neste Conselho Regional sob o número 22441 até 15/07/2028

Razão social: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA.

Nome fantasia: INPODERA MAIS – NEUROPSICOLOGIA.

CNPJ: 59.996.031/0001-97.

Endereço: SGAS QUADRA 915 2º SUBSOLO SALA 07 EDIFÍCIO ADVANCE 2ND – ASA SUL – BRASÍLIA –DF.

Responsável técnica(o): ANA PAULA COELHO PEREIRA – CRP-01/7693.

Atividades: AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CIRURGIAS, PSICOTERAPIAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE E POSSE ARMA DE FOGO.

Brasília-DF, 13/08/2025

Airam Fontes

Coordenador do Setor de Atendimento do CRP 01/DF

Emissão do Documento

03/11/2025 12:36:57

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SGAS 915 CONJUNTO O, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-150, BRASILIA, SUBSL 2 SALA 7

Número de Registro:

13004

CNPJ:

59.996.031/0001-97

Inscrição Estadual:

0837932100147

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

20,0

Área Total Edificação (m²):

20,0

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise

Atividades Secundárias

- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código he8M2m

Emissão do Documento

03/11/2025 12:36:57

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	23/10/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código he8M2m

Emissão do Documento

03/11/2025 12:36:57

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código he8M2m

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Nome/razão social: INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA - APCP NEUROPSICOLOGIA S S LTDA

Endereço: SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7

CNPJ: 59.996.031/0001-97

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília, 13 de março de 2026.

[Assinatura]
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 PL. 111
 CRP 0111030

Inscrição no CNPJ:

Nome e assinatura do representante legal da empresa

59.996.031/0001-97

**APCP
 NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**

SGAS 915, Conjunto O,
 Ed. Advanced 2, Bloco A, Sala 07
 Asa Sul - CEP: 70.390-150

**CERTIDÃO
REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 01ª REGIÃO, para fins de comprovação de regularidade de inscrição, certifica que a(o) Psicóloga(o) **ANA PAULA COELHO PEREIRA** encontra-se inscrita(o) no quadro de Psicólogas(os) deste Conselho sob o número **7693** desde **13/01/2000**. Certifica também estar a(o) Psicóloga(o) em dia com a Tesouraria deste Conselho Regional de Psicologia até o exercício de 2026. Certifica, ainda, que não há registro de condenação à penalidade, por infração ética, com trânsito em julgado nos últimos 2(dois) anos.

A(O) profissional possui Título de Especialista em:
- NEUROPSICOLOGIA;

A(O) profissional é responsável técnica(o) da(s) empresa(s):

- ANA PAULA COELHO PEREIRA SERVIÇOS CLÍNICOS - ME, CNPJ nº 35.868.118/0001-10, regulamente inscrita no CRP-01 sob o nº 21456 desde 03/02/2020;
- APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA, CNPJ nº 59.996.031/0001-97, regulamente inscrita no CRP-01 sob o nº 22441 desde 15/07/2025;

Brasília, 19 de março de 2026.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página
<https://cfp.brctotal.com/crp01/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx> com este código:

19032.02607.58443.52788



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1438551520

NOME
 ANA PAULA COELHO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1562047 SSP DF

CPF
 804.248.301-59

DATA NASCIMENTO
 05/10/1976

FILIAÇÃO
 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
 GERALDA COELHO PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00015216430

VALIDADE
 17/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
 31/01/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Ana Paula Coelho Pereira

LOCAL
 BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
 04/05/2017

SILVAN BARBOSA FONSECA FILHO
 Diretor - geral interno
 DETRAN-DF

50151968899
 DF749656999

ASSINATURA DO EMISSOR

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1438551520





CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 1ª	INSCRIÇÃO CRP-01/7693	DATA DE INSCRIÇÃO 13/01/2000
JURISDIÇÃO DF		VIA 1ª
NOME ANA PAULA COELHO PEREIRA		
FILIAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GERALDA COELHO PEREIRA		
NATURALIDADE BRASÍLIA/DF		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 05/10/1976	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO BRASÍLIA-DF	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2016	
ASSINATURA OU CIANOGELA MECÂNICA DO CRP <i>Cynthia R.C.A. Ciarallo</i> Cynthia R.C.A. Ciarallo-Presidente		

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

  PULGAR	
CPF 804.248.301-59	
RG 1.562.047 SSP-SSP	DATA EXPEDIÇÃO 27/11/1992
UF DF	
OBSERVAÇÃO	
ASSINATURA DO PSICÓLOGO <i>Ana Paula C. Pereira</i>	

VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6.097/73)

Ana Paula C. Pereira
Ana Paula C. Pereira
 Psicóloga
 CRP 01/7693



ANA PAULA COELHO PEREIRA

DADOS PESSOAIS

Endereço: SGAS 915 ED ADVENCE 2ND 2 SS SALA 7

Cidade: Asa Sul **Estado:** DF

Telefone celular: 61 984011040

E-mail: anapaulacp0510@gmail.com

Data de Nascimento: 05/10/1976

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação em Psicologia - UNICEUB- 1999.

MBA em Gestão de pessoas – ESAD – 2005.

Ludoterapia infantil – Compp – 2001

Gestalt Terapia – IGTB – 2003

Psicanálise infantil – COMPP – 2002

Brainspotting – 2016

Programa Mattes (recursos e auto regulação do cérebro) - 2016

IDIOMAS:

Inglês - Avançado

HISTÓRICO PROFISSIONAL

IN Podera Psicologia

Cargo(s) Ocupado(s): Responsável Técnica.

Período: de dezembro/2019 até dias atuais

Atividades Desenvolvidas:

Atendimento clínico de crianças a partir de 04 anos, adolescentes e adultos.

Avaliações bariátrica, neuropsicológica e psicodiagnóstico.

Faturamento de guias, gestão de pessoas e equipes, Responsável legal da Clínica.

Curso de Capacitação para Psicólogos -Avaliação Bariátrica, Avaliação Neuro, Gestão de Pessoas

Instituto Reagir de Psicologia

Cargo(s) Ocupado(s): Responsável Técnica.

Período: de maio/2015 até outubro de 2021

Atividades Desenvolvidas:

Atendimento clínico de crianças a partir de 04 anos, adolescentes e adultos.

Avaliações bariátrica, neuropsicológica e psicodiagnóstico.

Faturamento de guias, gestão de pessoas e equipes, Responsável legal da Clínica.

Sanity – Clínica de Psicologia.

Cargo(s) Ocupado(s): Psicóloga Clínica.

Período: desde maio/2015

Reporte: Diretor administrativo.

Atividades Desenvolvidas:

Atendimento clínico de crianças a partir de 04 anos, adolescentes e adultos.

Avaliações bariátrica, neuropsicológica e psicodiagnóstico.



SESC/DF– Serviço Social do Comércio – DF.**Cargo(s) Ocupado(s):** Técnico de nível Superior - Psicólogo.**Período:** maio/2012 a março/ 2015**Reporte:** Diretor administrativo.**Atividades Desenvolvidas:**

- Chefe Recrutamento e seleção - Responsável pela equipe de processo seletivo ;
- Responsável por todas as etapas do processo seletivo: Divulgação, elaboração e provas, entrevistas, Dinâmica de grupo.
- Responsável pela convocação de candidatos para vagas em aberto.
- Responsável pela terceirização das provas do Processo Seletivo: Licitação e gestão de contrato;
- Elaboração do manual de Recrutamento e Seleção;
- Membro da equipe responsável pelo mapeamento de competências;
- Membro da comissão de ética do SESC/DF;
- Auxiliar na pesquisa de clima organizacional;
- Auxiliar em atividades do núcleo de qualidade de vida e bem estar do trabalhador;
- Relatórios gerenciais e de controles;
- Elaboração do projeto de acolhimento.

BRASILELECOM CALLCENTER – Empresa do segmento de CallCenter – DF.**Cargo(s) Ocupado(s):** Analista de Recursos Humanos Sênior.**Período:** março/2010 a março/ 2012**Reporte:** Gerente de Captação Treinamento e Desenvolvimento.**Atividades Desenvolvidas:**

- Responsável pela gestão/padronização do recrutamento e Seleção (interno e externo) da matriz e das filiais (Goiânia, Curitiba e Campo Grande),
- Relatórios gerenciais e apresentação dos resultados da área ;
- Responsável pela descrição de cargos da matriz e filiais,
- Responsável pela mapeamento de competências dos gestores da empresa (Com utilização do e-talent – DISC).
- Responsável pelo Recrutamento e seleção de cargos da Matriz e seleção interna para os cargos de gestão de toda BrTCC.
- Responsável pelo Programa de Sucessores da BrTCC (elaboração, apresentação para diretoria, avaliação dos participantes, mapeamento de competências e elaboração e execução do plano de ação)
- Responsável pelo LNT para a área de R&S das filiais,
- Elaboração do manual de Recrutamento e Seleção,
- Automatização dos processos seletivos,
- Validação de estrutura organizacional,
- Mapeamento de processos.

SPOT CONSULTORIA RH – DF.**Cargo(s) Ocupado(s):** Analista de Recursos Humanos Senior.**Período:** dezembro/2009 a março/ 2010**Reporte:** Coordenador da Recrutamento e Seleção.**Atividades Desenvolvidas:**

- Recrutamento e Seleção de Pessoal para preenchimento de vagas em empresas clientes.



- Realização de reuniões com o RH e Gestores das empresas para alinhamento do perfil das vagas.
- Divulgação das vagas nos Sites de busca profissional, entre profissionais das áreas de interesse, em empresas diversas, anúncio em jornais e hunting.
- Realização de entrevistas e dinâmicas de grupo.
- Aplicação e correção de testes psicométricos e projetivos. Elaboração de laudos psicológicos
- Análise de Potencial em processos seletivos internos do cliente ou processos seletivos direcionados.
- Relacionamento e contato com diversos profissionais para realização de benchmarking.

SOMA Desenvolvimento humano – CONSULTORIA RH**Cargo(s) Ocupado(s):** Consultor de Recursos Humanos.**Período:** abril/2008 a novembro/ 2009**Reporte:** Coordenador da Recrutamento e Seleção.**Atividades Desenvolvidas:**

- Recrutamento e Seleção de Pessoal para preenchimento de vagas em empresas clientes;
- Realização de reuniões com o RH e Gestores das empresas para alinhamento do perfil das vagas.
- Divulgação das vagas nos Sites de busca profissional, entre profissionais das áreas de interesse, em empresas diversas, anúncio em jornais e hunting.
- Realização de entrevistas e dinâmicas de grupo.
- Aplicação e correção de testes psicométricos e projetivos.
- Elaboração de laudos psicológicos
- Análise de Potencial em processos seletivos internos do cliente ou processos seletivos direcionados.
- Relacionamento e contato com diversos profissionais para realização de benchmarking.
- Acompanhamento do mercado de trabalho, tendências e particularidades e assuntos voltados para empreendedorismo e empregabilidade.

Brasília, março 2026.


Ana Paula Coêlho Pereira
Psicóloga CRP/DF 01/7693
Ana Paula C. Pereira
Psicóloga
CRP 01/7693





Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências da Saúde



O Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Psicologia* em 17 de dezembro de 1999, confere título de *Psicólogo a*

Ana Paula Coelho Pereira

Nascido(a) no dia 05 de outubro de 1976

Natural do Distrito Federal

Nacionalidade brasileira

Identificação nº 1562047-DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília-DF, 13 de julho de 2007.

[Assinatura]
Secretário Geral

[Assinatura]
Diplomado

[Assinatura]
Diretor





CURSO DE PSICOLOGIA

Reconhecimento renovado pela Port. Ministerial MEC nº 3.616/05 D.O.U. nº 202, de 20/10/05.

Maurício de Sousa Neves Filho
Secretário Geral

Dalva Guimarães dos Reis
Diretora da Faculdade de Ciências da Saúde

Centro Universitário de Brasília

Diploma registrado por delegação do Ministério da Educação nos termos do Decreto n.º 5786/06, D.O.U n.º 99, de 25/05/2006.

Registro nº *0754/2007*

Livro nº *091* Folha nº *074*

Processo nº *4477/07*

Data do Registro *19/09/07*

Josef Gondim
UnICEUB - Secretário-Adjunto
Mat. 03621-6





CERTIFICADO

Certificamos que

ANA PAULA COÊLHO PEREIRA

concluiu com êxito o Curso em Terapia ABA no Autismo para pais e aplicadores, totalizando carga horária de 100 horas.



Fábio Coelho
Fábio Coelho da Conceição
Sócio-fundador da Academia do Autismo
Psicólogo - CRP 05/47189

Mayara de Souza Santos Silva Coelho
Mayara de Souza Santos Silva Coelho
Sócio-fundadora da Academia do Autismo





Centro de Ensino Unificado de Brasília

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

E

FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Reconhecidas pelo Decreto nº 74.227, de junho de 74

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **Ana Paula Coelho Pereira** participou do Encontro sobre o Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, realizada no período de 13-05 a 16-05-97, num total de **21 horas**.

Brasília-DF, 12 de junho de 1997.


DIRETOR
Celso Ferreira Diniz
Diretor do FAFI


Gyldeydo Rodrigues Viquez
Coordenador de Ensino





Certificado



Certificamos que

Ana Paula Coelho Pereira

concluiu o Programa de Educação Continuada do Portal Educação na qualidade de participante no Curso de **Avaliação Neuropsicológica** com carga-horária de **60 horas** realizado no período de **11/05/2016 a 10/06/2016**


Thalita Vieira
Gerente de Conteúdo

10 de junho de 2016


Guilherme Dias
Diretor Executivo















Conteúdo Programático: Curso de Avaliação Neuropsicológica

- Princípios da avaliação neuropsicológica;
- Histórico da neuropsicologia;
- A prática clínica da neuropsicologia hoje;
- Objetivos da avaliação neuropsicológica;
- Funções neuropsicológicas;
- Bases anatômico-funcionais das funções neuropsicológicas;
- Memória e aprendizagem;
- Atenção;
- Funções executivas;
- Raciocínio e linguagem;
- Percepção e funções visuoespaciais e construtivas;
- Baterias de testes básicos e específicos;
- Testes para avaliação do desempenho cognitivo global;
- Instrumento de avaliação neuropsicológica breve (NEUPSILIN);
- Miniexame do estado mental (MEEM);
- Clinical dementia rating (CDR);
- Testes de inteligência;
- Escala de inteligência wechsler para adultos (WAIS-III);
- Escala de inteligência wechsler abreviada (WASI);
- Escala de inteligência wechsler para crianças quarta edição (WISC-IV);
- Teste de inteligência geral - não verbal (TIG-NV);
- Testes de memória e aprendizagem;
- Teste de aprendizagem auditivo verbal de rey (Ravitt);
- Teste de memória da lista de palavras do cerad;
- Teste de memória de figuras;
- Teste comportamental de memória de rivermead (TCMR);
- Testes de atenção;
- Teste de atenção por cancelamento;
- D-2 teste de atenção concentrada;
- Teste de trihas;
- Testes do funcionamento executivo;
- Teste do desenho do relógio (TDR);
- Teste de classificação de cartas de wisconsin (WCST);
- Torre de hanói, torre de londres e torre de torontó;
- Testes de raciocínio e linguagem;
- Teste de nomeação de boston (versão reduzida);
- Teste de provérbios;
- Testes de leitura e escrita;
- Testes de percepção e do funcionamento visuoconstrutivo;
- Teste de praxia construtiva da bateria cerad;
- Figuras complexas de rey;
- Teste gestáltico viso-motor de bender - sistema de pontuação gradual (B-SPG);
- Subteste quebra-cabeça do wisic;
- Avaliação do humor, comportamento e funcionamento adaptativo;
- Escalas e inventários de depressão;
- Inventário de depressão de beck (Bdl);
- International neuropsychiatric interview (Mini);
- Escala de depressão geriátrica (EDG);
- Escalas e inventários de ansiedade;
- Inventário de ansiedade de beck (Bai);
- Escala de ansiedade de hamilton;
- Escala hospitalar de ansiedade e depressão (Had);
- Escalas e inventários de avaliação funcional;

- Índice de katz para atividades básicas da vida diária;
- Funcional activities questionnaire (Faq);
- Inventário de atividades avançadas de vida diária;
- Informat questionnaire of cognitive decline of the elderly (lqcode);
- Desordens cognitivas;
- Distúrbios da memória;
- Amnésia;
- Síndrome de korsakoff;
- Comprometimento ou cognitivo leve (Ccl);
- Síndrome demencial;
- Distúrbios atencionais;
- Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) ou distúrbio do déficit de atenc, a-o (Dda);
- Disfunção executiva;
- Síndromes disexecutivas;
- Demências frontotemporais (Dfts);
- Distúrbios da linguagem;
- Ataxias;
- Desordens visuoespaciais e construtiva;
- Introdução da reabilitação neuropsicológica;
- Objetivo da reabilitação neuropsicológica;
- Orientações à família do paciente e o encaminhamento para reabilitação.

Programa de Educação Continuada

Certificado Registrado Sob o Registro Único: 7x43d246-8b86-4590-a15c-16d700
 Confira a autenticidade na endereço: www.portaleducacao.com.br/certificado
 a partir de 01/03/2011.

Livro Nº 34 Faltas 6 em 10/06/2016

Responsável pelo Registro

Atenção: Este certificado tem validade em fins curriculares e em provas de títulos, como um certificado de atualização/perfeccionamento/extensão, respeitando a carga horária descrita, não podendo ser usado para outros fins. Não é um certificado técnico profissionalizante, não é um certificado de graduação, e não dá direitos ao participante, em utilizar o mesmo de forma ilícita ou à revelia da Lei, de órgãos profissionais e autoridades competentes.

Portal da Educação SA CNPJ 04.870.755/0001-90

Certificado



A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

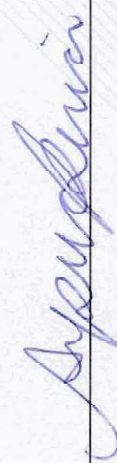
ANA PAULA COÊLHO PEREIRA

Identificação: 01/7693 - CRP/DF

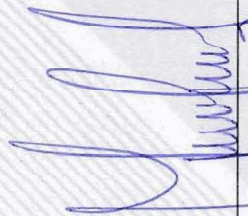
concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,
Especialização, com 360 horas, em

NEUROPSICOLOGIA

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021



ANA PAULA COÊLHO PEREIRA
Pós-Graduado(a)



MARCOS IZIDRO GONÇALVES
Diretor Acadêmico



FACULDADE UNYLEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

ANA PAULA COELHO PEREIRA

Pós-Graduação *Lato Sensu* em **NEUROPSICOLOGIA**

Período de Realização (W7375): 29 de janeiro de 2019 a 06 de dezembro de 2020 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
NEUROANATOMIA E NEUROFISIOLOGIA	60	Excelente	SIDARTA ZUANON DIAS - ESPECIALISTA
FUNÇÕES COGNITIVAS	40	Excelente	FABIO FERREIRA DA SILVA - MESTRE
PATOLOGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	40	Excelente	TATIANA GOES FREITAS - ESPECIALISTA
CONTRIBUIÇÕES DA NEUROPSICOLOGIA À EQUIPE INTERDISCIPLINAR	60	Excelente	LEIDIANA PEIXOTO RIBEIRO DOMINGUES - ESPECIALISTA
AValiação Neuropsicológica	60	Excelente	MARIA RITA POLO GASCON - DOUTOR
REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA	60	Excelente	ANA LUCIA PEREIRA - DOUTOR
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES n.º 1, de 6 de abril de 2018.

A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial n.º 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu n.º 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016.

Registrado sob n.º 99844 - 891302 / UNY-21



Brainspotting com crianças
"Conversando com as estrelas"

Certificamos que

Ana Paula Coelho Pereira

atendeu a 8 horas de workshop do
Brainspotting com crianças "Conversando com as estrelas"

Clinica Focus
Brasilia, 19 de Junho, 2016.


Ministrado por
Salene Souza, Psicóloga
CRP

MATES Resourcing Program Pty Ltd,
www.matesprogram.com.au





Experts

Psicologia Especializada

CERTIFICADO

Certifico que ANA PAULA COELHO PEREIRA participou do Curso de Capacitação em Avaliação Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo realizado pela EXPERTS PSICOLOGIA ESPECIALIZADA e ministrado por AMANDA SIMAS MAYA no mês de Novembro de 2016, com carga horária de 80 horas.


Diretor(a)


Aluno(a)





CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA TRANSIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Conteúdo Programático

Conteúdo Horária

- **Introdução: Instrução Normativa Dpf N 98 De 1010212014;**
Técnica Expressiva - Teste Palográfico: Introdução e
Fundamentação Teórica, Aplicação, Avaliação e
Interpretação dos Resultados.

10

I - Palográfico – Atividades Práticas Extra-classe: Aplicação,
Avaliação e Interpretação dos Resultados.

25

II - Técnica Projetiva - As Pirâmides Coloridas de Pfister:
Histórico, Condições de Aplicação, Preparação, Aplicação,
Codificação e Interpretação dos Resultados.

10

III - As Pirâmides Coloridas de Pfister - Atividades Práticas
Extra-classe: Aplicação, Codificação e Interpretação
dos Resultados.

25

IV - Habilidades Específicas – Construtos: Atenção e Memória;
Testes Aprovados pelo Satepsi; Teoria e Prática com os
Testes: Teaco-ff, Tadm, Tepic-m e Mvr; Teste de Personalidade
Complementar: Cps - Escala de Comrey; Laudo Psicológico;
Guarda de Documentos; Recomendações aos
Psicólogos Credenciados.





Certificado

"A razão da nossa
existência é simplesmente
amar e aprender a ser amado."
Rodrigo Fonseca

A Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional certifica que,

Ana Paula Coelho Pereira

concluiu a **Formação em Inteligência Emocional**, com duração de 40 horas, obtendo a competência para atuar como **Especialista Emocional**.

Desejamos que esse conhecimento seja o caminho para ajudar muitas pessoas a mudarem o que precisam para **realizarem seus maiores sonhos através Inteligência Emocional**.

São Paulo, 11 de Março de 2018

Rodrigo Fonseca
Rodrigo Fonseca
Presidente da
Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional

Bruna Legnaioi
Bruna Legnaioi
Instrutora
Inteligência Emocional



Formação
INTELIGÊNCIA EMOCIONAL



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 204/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 14 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA – CNPJ 59.996.031/0001-97**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no “**INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datado de 19/08/2025 (**Anexo 2, p. 1-5**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação da administradora da instituição (**Anexo 2, p. 3**) e nos documentos que identificam a representante legal da sociedade, a senhora ANA PAULA COELHO PEREIRA (**Anexo 2, p. 6-7**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-5**): RFB/PGFN com validade até **21/05/2026**; FGTS com validade até **07/05/2026**; trabalhista com validade até **02/06/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **12/07/2026**;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 13/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 13/04/2026 (Anexo 3, p. 6)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 13/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI

Coordenador da COCDIR, *em exercício*



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 24 de março de 2026 16:04
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA - INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA. CNPJ: 59.996.031/0001-97
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 09- Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores.pdf; 10- CPF E RG - REP LEGAL.pdf; 11- CNPJ.pdf; 12 - icms inpodera.pdf; 13- cnd inpodera.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS inpodera.pdf; 17 - FALÊNCIA INPODERA.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

**PRESTADOR: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA - INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA.
 CNPJ: 59.996.031/0001-97**

At.te,
 Helen Melo
 Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
 Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
 Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES
“APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA”

00 2574

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual:

Ana Paula Coelho Pereira, brasileira, casada, com separação total de bens, nascida em 05 de outubro de 1976, psicóloga, natural de Brasília/DF, nascida 05 de outubro de 1976, filha de Francisco das Chagas Pereira e Geralda Coêlho Pereira, residente e domiciliada na SHA conjunto 4 Chácara 25/1 casa 03, Setor Habitacional Arniqueira, CEP 71994-160, Brasília-DF, portadora da Cédula de Identidade 1562047, expedida pela SSP/DF, carteira profissional nº CRP-01/7693, expedida em 27/11/1992, pelo CRP 1ª Região e inscrita no CPF 804.248.301-59;

Joice Karla Santana de Souza Freitas, brasileira, casada, sendo o regime a comunhão parcial de bens, psicóloga, natural do Gama/DF, nascida 11 de março de 1982, filha de José Nivaldo Alves de Souza e Cleime Marli Santana de Souza, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 4A chácara 01 lote 24, apartamento 404, Edifício Kairós, Vicente Pires, Taguatinga/DF, CEP 72005-200, portadora da Cédula de Identidade nº 205898-7, expedida pela SSP/DF, carteira profissional nº CRP-01/25317, expedida em 19/04/2022, pelo CRP 1ª Região e CPF 713.848.121-72; e

Anna Karoline Lima Rosa, brasileira, casada, sendo o regime a comunhão parcial de bens, psicóloga, natural de Brasília/DF, nascida 27 de setembro de 1993, filha de Antônio Rosa Neto e Márcia Geisa Lima Rosa, residente e domiciliada na QNP 10 conjunto V casa 07, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP 72231-122, portadora da Cédula de Identidade nº 3.032.013, expedida pela SSP/DF em 20/07/2012; carteira profissional nº CRP-01/25107, expedida em 24/03/2022, pelo CRP 1ª Região e CPF 044183.941-09.

Únicas sócias da Sociedade Simples Pura, **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**, estabelecida na Q. SGAS 915 conjunto O Subsolo 02, Sala 07, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.390-150, inscrita no CNPJ nº 59.996.031/0001-97, Registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, em 10/03/2025, com Protocolo C0000139061 e Registrado sob o nº C0000013004, Livro nº A081, Folha nº 114.

R E S O L V E M alterar a sociedade simples Ltda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – dos Sócios

Retira-se da sociedade a sócia **Joice Karla Santana de Souza Freitas**, possuidora de 1 (uma) quota, perfazendo um valor de R\$ 1,00 (um) real, que corresponde a 0,01% do montante do capital,



00042574

totalmente integralizado em moeda corrente do país, para a sócia remanescente **Ana Paula Coelho Pereira**.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos Sócios

Retira-se da sociedade a sócia **Anna Karoline Lima Rosa**, possuidora de 1 (uma) quota, perfazendo um valor de R\$ 1,00 (um) real, que corresponde a 0,01% do montante do capital, totalmente integralizado em moeda corrente do país, para a sócia remanescente **Ana Paula Coelho Pereira**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade simples LTDA, passa a ser SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA UNIPESSOAL e seu nome passa a ser **APCP NEUROPSICOLOGIA SS LTDA UNIPESSOAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por consequência, os cedentes dão e recebem ampla quitação de obrigações e direitos de qualquer espécie versados sobre a sociedade e os cessionários, deles nada poderão ser reclamados por quem quer que seja e inclusive terceiros não sócios.

CONSOLIDAÇÃO

Ana Paula Coelho Pereira, brasileira, casada, com separação total de bens, nascida em 05 de outubro de 1976, psicóloga, natural de Brasília/DF, nascida 05 de outubro de 1976, filha de Francisco das Chagas Pereira e Geralda Coelho Pereira, residente e domiciliada na SHA conjunto 4 Chácara 25/1 casa 03, Setor Habitacional Arniqueira, CEP 71994-160, Brasília-DF, portadora da Cédula de Identidade 1562047, expedida pela SSP/DF, carteira profissional nº CRP-01/7693, expedida em 27/11/1992, pelo CRP 1ª Região e inscrita no CPF 804.248.301-59;

Única sócia da Sociedade Simples Pura, **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA UNIPESSOAL**, estabelecida na Q. SGAS 915 conjunto O Subsolo 02, Sala 07, Asa Sul, Brasília/DF, CEP:70.390-150, Inscrita no CNPJ nº 59.996.031/0001-97, Registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, em 10/03/2025, com Protocolo C0000139061 e Registrado sob o nº C0000013004, Livro nº A081, Folha nº 114.

CLÁUSULA PRIMEIRA – da Denominação Social e nome fantasia sede

A Sociedade gira sob a denominação social de **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA UNIPESSOAL**, e tem nome fantasia **INPODERA MAIS – NEUROPSICOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – da sede

A sociedade tem sede e foro em Brasília/DF, na Q. SGAS 915 conjunto O Subsolo 02, sala 07, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-150, podendo abrir e/ou fechar filiais, sucursais ou agencias em qualquer parte do território nacional, desse que obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Objeto Social

A sociedade terá como objeto a Prestação de serviços de psicologia, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, cursos e treinamentos na área.



APCP

\$

00142574

CLÁUSULA QUARTA – do capital social

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia já qualificada, no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção:

- 1) **Ana Paula Coelho Pereira**, com 10.000,00 (dez mil) quotas, perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, que corresponde a 100,00% do capital social;

CLÁUSULA QUINTA – do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo **indeterminado** e o início de suas atividades é de 10/03/2025.

CLÁUSULA SEXTA – da Administração da Sociedade.

A administração da sociedade cabe à sócia **Ana Paula Coelho Pereira**, que terá os poderes e atribuições de administrar o nome empresarial podendo praticar atos de administração, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, efetuar saques e movimentação bancária, nomear procuradores, assinar, enfim, todos os papéis de interesses, inclusive cheques e escrituras, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social que venha a onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SETIMA – responsabilidade da sócia.

A responsabilidade da sócia, por força do disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a ser restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas ela responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - deliberações sociais

Nos termos do artigo 1.071 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), as deliberações dos sócios deverão ser aprovadas pelo(s) sócio(s) que representam a maioria absoluta do capital social, correspondendo a cada quota do capital social, um voto.

Parágrafo único - Nos termos do parágrafo 3º do artigo da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização de reunião de sócios, quando contiver a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - desligamento de sócio.

A sociedade não entrará em dissolução ou liquidação em caso de retirada, morte, falência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que



Ana Paula Coelho Pereira

001002574

falecer, for declarado interdito ou falido ou que desejar se retirar da sociedade serão apurados segundo último balanço social e pagos na forma da legislação vigente.

§ 1º. No caso de morte ou decretação de incapacidade civil os sócios remanescentes poderão optar pela participação dos herdeiros na sociedade ou pelo pagamento aos mesmos dos haveres na forma do parágrafo anterior.

§ 2º. Na hipótese de a sociedade continuar com apenas um sócio remanescente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor o quadro societário, nos termos do inciso IV, art. 1033, do Código Civil.

§ 3º. Pode o sócio ser excluído, mediante alteração do contrato social, quando os quotistas que representem dois terços da totalidade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa, observando-se, para tanto o procedimento previsto no parágrafo único do artigo 1.085, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - do Exercício Financeiro (Social)

O Exercício Financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil, ou seja, encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o Balanço Geral Ordinário para a apuração do resultado global de cada período (exercício social), na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - da Distribuição dos Resultados

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro. O administrador prestará contas justificadas de sua administração. Procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou conforme acordado, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser retida parte ou todo o lucro para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base neles, distribuir lucros para os sócios, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Responsabilidade por Crimes Anteriores

Todas as sócias declaram não estarem incursoas em crimes que aas impeçam de exercer atividades civis ou mercantis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Jurisdição do Foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente instrumento de Contrato Social.


Assim, por acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual valor e teor.

Brasília, 19 de agosto de 2025.


 Ana Paula Coelho Pereira


 Joice Karla Santana de Souza Freitas


 Anna Karoline Lima Rosa


 REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO
 OAB/DF 34284

Wander Gabriel Castro dos Santos
 Escrevente Autorizado



CARTÓRIO DO
 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
 CPS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
 www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61)3214-5900
 Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000013004, livro nº A081,
 folha nº 114, registrado em 17/10/2025.

Averbação nº 1.

Protocolo nº C0000142574.

Selo digital: TJDFT20250220058614NFMC

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aperte
 a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.





MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
ANA PAULA COELHO PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1562047 SSP DF

CPF
804.248.301-59

DATA NASCIMENTO
05/10/1976

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
GERALDA COELHO PEREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00015216430

VALIDADE
17/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
31/01/1995

OBSERVAÇÕES

Ana Paula Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
04/05/2017

João Barbosa Fonseca Filho
JOÃO BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral interino
DE TRAN-DF.

ASSINATURA DO EMISSOR

50151968899
DF749656999

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1438551520



PLASTIFICAR
1520





CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 1ª	INSCRIÇÃO CRP-017693	DATA DE INSCRIÇÃO 13/01/2000
JURISDIÇÃO DF		VIA 1ª
NOME ANA PAULA COELHO PEREIRA		
FILIAÇÃO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GERALDA COELHO PEREIRA		
NATURALIDADE BRASÍLIA/DF		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 05/10/1976	
LOCAL DE EXPEDIÇÃO BRASÍLIA-DF	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2016	
ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP <i>Cynthia R.C.A. Ciarallo</i> Cynthia R.C.A. Ciarallo-Presidente		

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

  PULGAR	
CPF 804.248.301-59	
RG 1.562.047 SSP-SSP	DATA EXPEDIÇÃO 27/11/1992
UF DF	
OBSERVAÇÃO	
ASSINATURA DO PSICÓLOGO <i>Ana Paula C. Pereira</i>	
VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6296/73)	

Ana Paula C. Pereira
Ana Paula C. Pereira
 Psicóloga
 CRP 01/7693



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.996.031/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2025
NOME EMPRESARIAL APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-4-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO Q SGAS 915 CONJUNTO O	NUMERO S/N	COMPLEMENTO SUBSL 2 SALA 7	
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOINPODERAMAIS@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9633-9466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2025 às 13:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
08.379.321/001-47	59.996.031/0001-97	20/03/2025	668413/24	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA		INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA		ATIVO	20/03/2025	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS 915 CONJUNTO O S/N SUBSL 2 SALA 7			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390150

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	20/03/2025

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	20/03/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	20/03/2025

Este documento foi emitido no dia 24/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 110053875272026
NOME: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
ENDEREÇO: SGAS 915 CONJUNTO O SUBSL 2 SALA 7 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 59.996.031/0001-97
CF/DF: 0837932100147
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 24/03/2026 às 14:07:54 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 59.996.031/0001-97

Certidão nº: 72867421/2025

Expedição: 30/11/2025, às 11:24:24

Validade: 29/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **59.996.031/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
CNPJ: 59.996.031/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:37:57 do dia 06/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2026.

Código de controle da certidão: **7D8F.02E4.8CF3.804D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.996.031/0001-97
Razão Social: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
Endereço: Q SGAS 915 S/N SUBSL 2 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2026 a 18/04/2026

Certificação Número: 2026032004116485153395

Informação obtida em 24/03/2026 14:09:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA

59.996.031/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/03/2026

 Selo digital de segurança: **2026.CTD.PPZG.CVWZ.I797.QQAM.Y5SJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.996.031/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2025
NOME EMPRESARIAL APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO Q SGAS 915 CONJUNTO O		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SUBSL 2 SALA 7	
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOINPODERAMAIS@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9633-9466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/04/2026** às **11:01:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

59.996.031/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANA PAULA COELHO PEREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/04/2026 às 10:39 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 59.996.031/0001-97
 Razão Social: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
 Nome Fantasia: INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/12/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	18/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2026
Receita Municipal (Isento)		



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.996.031/0001-97
Razão Social: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
Endereço: Q SGAS 915 S/N SUBSL 2 / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2026 a 07/05/2026

Certificação Número: 2026040818506485153328

Informação obtida em 13/04/2026 11:04:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 120081470972026
NOME: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
ENDEREÇO: SGAS 915 CONJUNTO O SUBSL 2 SALA 7 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 59.996.031/0001-97
CF/DF: 0837932100147
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 13/04/2026 às 11:04:57 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
08.379.321/001-47	59.996.031/0001-97	20/03/2025	846142/45	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA		INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA		ATIVO	20/03/2025	
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS 915 CONJUNTO O S/N SUBSL 2 SALA 7			ASA SUL	BRASILIA	DF	70390150

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	20/03/2025	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	20/03/2025
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	20/03/2025

Este documento foi emitido no dia 13/04/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/04/2026 11:07:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**
CNPJ: **59.996.031/0001-97**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA

59.996.031/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/04/2026

 Selo digital de segurança: **2026.CTD.7OCB.8TNT.CPS6.BE8C.S8WL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.996.031/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2025
NOME EMPRESARIAL APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO Q SGAS 915 CONJUNTO O	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SUBSL 2 SALA 7	
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOINPODERAMAI@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9633-9466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2026 às 10:31:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.379.321/001-47	59.996.031/0001-97	20/03/2025	846142/45	SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação	
APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA	INPODERA MAIS - NEUROPSICOLOGIA	ATIVO	20/03/2025	
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SGAS 915 CONJUNTO O S/N SUBSL 2 SALA 7	ASA SUL	BRASILIA	DF	70390150

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	20/03/2025	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	20/03/2025
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	20/03/2025

Este documento foi emitido no dia 24/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.996.031/0001-97

Certidão n°: 43748438/2026

Expedição: 24/04/2026, às 10:39:00

Validade: 21/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.996.031/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
CNPJ: 59.996.031/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:04 do dia 24/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2026.

Código de controle da certidão: **3C75.FDCE.3441.2A27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.996.031/0001-97
Razão Social: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
Endereço: Q SGAS 915 S/N SUBSL 2 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2026 a 26/05/2026

Certificação Número: 2026042706556485153380

Informação obtida em 04/05/2026 15:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA
59.996.031/0001-97

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.45B5.FKNI.QWRX.EEPZ.AYWY**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 128/2026– SECRER/CORA/SISAUDE

Em 08 de maio de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa **APCP Neuropsicologia S/S Ltda**², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 59.996.031/0001-97

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 250ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.052649/2026-25.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 116.055,17 (cento e dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

Conforme ofício nº 204/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.075011/2026-62

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.068511/2026-48





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer favorável da vistoria técnica, anexo, a empresa encontra-se habilitada para prestar os serviços de saúde previstos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 – COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 116.055,17 (cento e dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se, que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA**, com sede no SGAS 915, Lote 68-A, Bloco A, Edifício Advance 2nd, Salas 5, 7 e 18, 2º Subsolo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-150, Brasília - DF, telefone nº (61) 3877-8806, CNPJ-MF nº 59.996.031/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA COELHO PEREIRA**, CI. 1562047, expedida pela SSP-DF, CPF nº 804.248.301-59, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.075011/2026-62, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste



SENADO FEDERAL

contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários,



SENADO FEDERAL

com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- I -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- II -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota



SENADO FEDERAL

fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



SENADO FEDERAL

- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá



SENADO FEDERAL

ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para



SENADO FEDERAL

acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



SENADO FEDERAL

- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANA PAULA COELHO PEREIRA

APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA - INPODERA MAIS NEUROPSICOLOGIA 59.996.031/0001-97
Endereço: SGAS 915 ED ADVENCE 2 ND 2 SALA 7
Telefones: (61) 3877-8806

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	31	99,2	124	100	80,65%
N	Necessário	3	8		24	21	87,5%
R	Recomendável	2	10		20	14	70%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				134,4	168	135	80,4%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.


4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
135	80,4%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS
 Data: 01/04/2026 05:09:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.005769/2026-13

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA, CNPJ nº 59.996.031/0001-97, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.078170/2026-19, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente do início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 116.055,17 (cento e dezesseis mil e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa APCP NEUROPSICOLOGIA S/S LTDA, CNPJ nº 59.996.031/0001-97, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.078170/2026-19-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 116.055,17 (cento e dezesseis mil e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1609, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V c/c o art. 201, § 1º, da Parte Geral do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005769/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

